



**FACULDADE**  
**senac**  
Distrito Federal

# **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

## **REGULAMENTO**

**Brasília, maio de 2010.**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares .....	2
CAPÍTULO II – Princípios e Competências .....	2
SEÇÃO I - Dos princípios .....	2
SEÇÃO II – Das competências .....	3
CAPÍTULO III - Da constituição, mandato e funcionamento .....	4
CAPÍTULO IV – Da presidência .....	7
CAPÍTULO V - Da secretaria .....	8
CAPÍTULO VI - Das proposições .....	8
CAPÍTULO VII - Das votações .....	9
CAPÍTULO VIII - Da auto-avaliação .....	9
CAPÍTULO IX - Da execução da auto-avaliação.....	10
CAPÍTULO X – Dos deveres e direitos .....	11
CAPÍTULO X - Das disposições finais .....	12

# FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DF

## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

### REGULAMENTO

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC-DF, prevista na LEI nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único.** A Comissão Própria de Avaliação, órgão complementar da Diretoria Geral, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** A atuação da CPA/Fac Senac-DF será norteada pelos seguintes princípios:

- i. autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- ii. fidedignidade das informações construídas no processo avaliativo;
- iii. respeito à valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- iv. respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- v. compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- vi. difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete, à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

- i. conduzir, coordenar e articular o processo interno de avaliação da instituição;
- ii. sistematizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES);
- iii. constituir, quando necessário, subcomissões de avaliação;
- iv. elaborar o projeto de avaliação, definindo os objetivos, estratégias, metodologia de análise e interpretação dos dados coletados, recursos e calendário das ações avaliativas, assim como os instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- v. promover, no processo de auto-avaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- vi. sistematizar as demandas/idéias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- vii. definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão, etc);
- viii. definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- ix. definir o formato do relatório de auto-avaliação;
- x. definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;

- xi. organizar e discutir os resultados da auto-avaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências;
- xii. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional; e
- xiii. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria da instituição.

### **CAPÍTULO III**

## **DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC-DF contempla a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos.

**Art. 5º** A CPA é designada por Portaria da Direção da Faculdade de Tecnologia Senac-DF deve ter a seguinte composição:

- i. dois representantes do corpo docente;
- ii. dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados, sendo um de cada unidade da Faculdade;
- iii. dois representantes do corpo técnico-administrativo, sendo um de cada unidade da Faculdade;
- iv. um representante técnico-administrativo do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPsi) da Faculdade;
- v. um representante da mantenedora;
- vi. dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Faculdade.

**§ 1º** Os representantes previstos nos incisos de I a III serão escolhidos por seus pares, dentre os mais votados em eleição direta.

§ 2º As eleições para a escolha dos representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo serão convocadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros.

§ 3º O representante técnico-administrativo do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPsi), previsto no inciso IV, terá participação obrigatória na CPA, independente de votação.

§ 4º O representante previsto nos incisos VI será convidado pelo Diretor Geral da Fac Senac-DF, entre membros da Mantenedora da Faculdade.

§ 5º Os representantes previstos no inciso VII será convidado pelo Diretor Geral da Fac Senac-DF, entre membros da comunidade local.

§ 6º Juntamente com os membros titulares será eleito, ou indicado, igual número de suplentes, os quais participarão das reuniões em caso de ausência do titular e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 7º O mandato dos representantes do corpo docente, dos representantes do corpo técnico-administrativo, do representante do Senac-DF e do representante da sociedade civil, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 8º O mandato dos representantes do corpo discente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 9º A conclusão de curso, ou o afastamento por período superior a 03 (três) meses, acarretará a substituição dos membros representantes dos discentes.

§ 10º Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros em um intervalo inferior a dois anos.

§ 11º Considerando as especificidades de caráter técnico e científico que permeiam as atividades da CPA, a presidência poderá convidar assessores *ad hoc* para participar das discussões e da análise de dados coletados, sem direito a voto.

§ 12º As reuniões da CPA são abertas à comunidade acadêmica, na qualidade de ouvinte, sem direito a voto.

**Art. 6º** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º Ao início de cada semestre letivo será elaborado um calendário de reuniões, que deverá ser encaminhado a cada membro da CPA.

§ 2º Havendo necessidade, as datas de reunião definidas em calendário poderão ser modificadas mediante justificativa do Presidente da CPA, sendo necessário a indicação de nova data para a referida reunião.

§ 3º Para cada reunião definida em calendário, será enviada pauta por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados na reunião.

§ 4º Juntamente com a pauta serão encaminhadas, a cada membro, cópia dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados na reunião, e cópia da ata da reunião anterior.

§ 5º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros.

§ 6º A duração das reuniões deverá ser de, no mínimo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 7º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

**Art. 7º** O comparecimento às reuniões, exceto por parte dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou que faltar, sem causa aceita como justa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares, bem como justificativa à sua ausência em aula.

## CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 8º** A Comissão Própria de Avaliação da Fac Senac-DF será presidida por um de seus membros.

§ 1º O Presidente e o vice-presidente da CPA serão indicados pelo Diretor Geral da Fac Senac-DF, entre os representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá a Comissão o vice-presidente.

**Art. 9º** Compete ao Presidente da Comissão:

- i. presidir os trabalhos da Comissão;
- ii. elaborar a pauta das reuniões e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- iii. dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- iv. resolver questões de ordem;
- v. impedir debate durante o período de votação;
- vi. declarar, fazendo imediata comunicação ao Conselho Superior Acadêmico, a perda do mandato de membro, prevista neste regulamento;
- vii. constituir sub-comissões, designando seus membros;
- viii. convocar as eleições para representantes docentes, discentes e técnico-administrativo da CPA e expedir as instruções que disciplinarão o processo de escolha;
- ix. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

## CAPÍTULO V DA SECRETARIA

**Art. 10º** A Comissão Própria de Avaliação terá um(a) secretário(a) de livre escolha do Presidente, entre os membros da Comissão.

**Art. 11º** Compete ao Secretário(a):

- i. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA;
- ii. dar assistência e assessoramento direto à Presidência da CPA;
- iii. transmitir aos membros da Comissão os avisos de convocações da Comissão, quando solicitados pelo Presidente;
- iv. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- v. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- vi. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
- vii. organizar material e documentação para as reuniões da Comissão;
- viii. organizar os relatórios da CPA;
- ix. executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

## CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 12º** O Presidente da Comissão, bem como qualquer de seus membros presentes à reunião, é competente para apresentar proposições à Comissão, devendo sempre formulá-las por escrito e de forma clara.

**§ 1º** As proposições devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na ordem do dia.

§ 2º As proposições apresentadas serão discutidas oralmente pelos membros, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

## CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

**Art. 13º** Todas as matérias levadas à deliberação da Comissão serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração.

§ 4º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos entre os membros presentes, inclusive o presidente.

§ 5º Em caso de empate, cabe ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VIII DA AUTO-AVALIAÇÃO

**Art. 14º** A CPA deve levar em consideração, em suas atividades e propostas, as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior:

- i. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- ii. a política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- iii. a responsabilidade social da instituição considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao

- desenvolvimento econômico e social, da produção artística e do patrimônio cultural;
- iv. a comunicação com a sociedade;
  - v. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
  - vi. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados e a participação dos segmentos da comunidade discente nos processos decisórios;
  - vii. infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
  - viii. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
  - ix. políticas de atendimento aos estudantes;
  - x. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## CAPÍTULO IX

### DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

**Art. 15º** O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

**Art. 16º** A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações Institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

**Art. 17º** Serão promovidos seminários internos e reuniões com coordenadores, chefes, diretores, mantenedora, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para a divulgação dos métodos e

processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

**Art. 18** Formas de utilização dos resultados das avaliações

i. Indicação dos pontos que podem ter melhoria imediato ou que deverão ser objeto de avaliação do Conselho Superior Acadêmico ou do Conselho Disciplinar e de Apoio Profissional, sugerindo inclusive graus de urgência quando indicado.

ii. Enfim, os processos avaliativos devem constituir um sistema que permita a integração das diversas dimensões da realidade avaliada, assegurando as coerências conceituais, epistemológicas e práticas, bem como o alcance dos objetivos dos diversos instrumentos e modalidades.

**Art. 18º** A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Faculdade.

**Parágrafo Único.** As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 19º** A Faculdade deverá oferecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

## **CAPÍTULO X DOS DEVERES E DIREITOS**

**Art. 20º** São deveres dos membros da CPA/Fac Senac-DF:

- i. comparecer com pontualidade às reuniões;
- ii. atender às determinações do Presidente, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- iii. compreender todas as etapas do processo de auto-avaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;

- iv. participar efetivamente de todas as etapas do processo de auto-avaliação.

**Art. 21º** São direitos dos membros da CPA/Fac Senac-DF:

- i. tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da Comissão;
- ii. examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- iii. solicitar, por intermédio do Presidente, informações de qualquer órgão da Fac Senac-DF sobre o assunto que reputar de interesse da Comissão, ou necessário aos procedimentos de auto-avaliação;
- iv. solicitar, por intermédio do Presidente, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 23º** Este Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, de acordo com aprovação da própria Comissão.